

## BEM JURÍDICO-PENAL REFERIDO NA CONSTITUIÇÃO E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: PROTEÇÃO DEFICIENTE E POLÍTICA CRIMINAL

ARAUJO, Luiz Gustavo \*

Orientador(a): MARTINELLI, João Paulo Orsini

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu parâmetros para o Legislador ordinário em sua atuação na eleição para criminalizar determinadas condutas, denominadas bem jurídico. Dentre esses bens está a discriminação de gênero, a qual se pode dar através de violência. Desse modo, torna-se importante contextualizar a Lei Maria da Penha (11.340/06) como bem jurídico-penal legitimado de proteção pela Constituição Federal e, ainda, analisar questões tidas como de baixa eficácia pela Lei em referência à Constituição; há a proteção deficiente (Untermassverbot) em relação aos crimes de violência doméstica contra a mulher quando se tem uma interpretação aquém da Constituição. Importante também demonstrar os critérios de política criminal que inspiraram a edição da lei 11.340/06 e a dissonância em relação ao texto da Lei. A pesquisa tomará por base um amplo referencial bibliográfico e se utilizará também de pesquisas realizadas sobre o tema. A proposta é adequar a Legislação ordinária aos preceitos constitucionais para que essa proteção do Estado seja suficiente, bem como, para que o texto da Lei não contradiga os fins políticocriminais desejados. Diante da proteção penal ao bem jurídico relevante como a violência doméstica contra as mulheres, enseja uma visão de incompatibilidade entre o instituto da representação (própria das ações penais condicionadas) nos crimes de lesão corporal e toda Lei n. 9.099/95, a qual instituiu os Juizados Especiais Criminais, pois, neste caso deve ser tratado como delito de ação penal pública incondicionada. Portanto, conclui-se que a legislação em vigor é insuficiente frente à proteção inspirada na Constituição para esta criminalização.

Palavras-chave: Bem jurídico. Violência doméstica.

---

\* ESCOLA PAULISTA DE DIREITO, lgusaraujo@hotmail.com